

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.632, DE 28 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/10/1969, PROMULGA a presente lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Jundiaí, um cargo de Administrador do Serviço Funerário, isolado, de provimento em comissão, padrão "0".

Parágrafo único - O Administrador do Serviço Funerário terá as seguintes funções:-

- a) - supervisionar todo o serviço funerário, organizando a receita e despesas anuais;
- b) - organizar o inventário do setor;
- c) - organizar e supervisionar a escrituração do setor;
- d) - cobrar e receber as importâncias de crédito do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas;
- e) - exercer as funções correlatas e complementares.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, para a instalação do Serviço Funerário Municipal, a admitir as seguintes servidores para as funções relacionadas:-

- a) - um auxiliar de administrador;
- b) - um carpinteiro;
- c) - um auxiliar de carpinteiro;
- d) - um ornamentador;
- e) - quatro motoristas.

Parágrafo único - As relações de trabalho dos servidores de que trata o "caput" do artigo serão regidas pela legislação do trabalho e os salários serão fixados por decreto do Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Waldor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -